



Prefeitura Municipal do Salvador

ORGÃO / UNIDADE	SEPLAM	INSTRUÇÃO NORMATIVA	003/04
DATA	18/10/04		
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			

1. ASSUNTO

Dispõe sobre a definição dos recuos previstos pela Lei 3.377/84 – Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – LOUOS e suas modificações posteriores.

2. OBJETIVO

Padronizar a interpretação quanto à definição de Frente, Fundo e Laterais de terrenos para aplicação dos respectivos recuos e afastamentos.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – SUCOM.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Os recuos a serem observados pelos empreendimentos deverão atender às situações estabelecidas nas figuras integrantes do Anexo 01 desta Instrução Normativa, nas seguintes condições:

- 4.1.1 Rfp = Recuo Frontal Principal
- 4.1.2 Rfs = Recuo Frontal Secundário, observando ainda:
 - 4.1.2.1 Será igual ao Recuo Frontal Principal (Rfp) quando o empreendimento se implantar em terreno resultante de remembramento, desmembramento ou desdobro situado em Zona Residencial (ZEU, ZER ou ZPR);
 - 4.1.2.2 Será igual ao Recuo Frontal Zonal, quando o empreendimento se implantar em terreno que não tenha sido objeto de remembramento, desmembramento ou desdobro situado em Zona Residencial (ZEU, ZER ou ZPR);
 - 4.1.2.3 Será igual ao Recuo Frontal Zonal, quando o empreendimento se implantar em terreno situado Zona de Predominância de Usos Diversificados e Corredor de Atividades Diversificadas.
- 4.1.3 L = Recuo Lateral
- 4.1.4 A = Afastamento secundário
- 4.1.5 F = Fundo

Parágrafo Único – As dimensões dos recuos serão aquelas previstas na legislação de ordenamento do uso e da ocupação do solo conforme cada caso.

4.2 - Na Área de Borda Marítima além do disposto no item 4.1 deverão atender às seguintes condições, conforme previsto no artigo 14 da Lei 5502/99:

- 4.2.1 Rfp = Recuo Frontal Principal, obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rfp = 5,00 + 0,6(H - 2)$$
 onde H = número de pavimentos da edificação.
- 4.2.2 Rfs = Recuo Frontal Secundário, atenderá às mesmas condições previstas no item 4.1.2.
- 4.2.3 L = Recuo Lateral, obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$L = T / 4$$
 onde T = testada do terreno.
- 4.2.4 A = Afastamento secundário, obtido a partir da seguinte fórmula:

$$A = 1,5 + 0,2(N - 4)$$
 onde N = número de pavimentos da edificação.
- 4.2.5 F = Fundo, obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$F = Rfp \times 0,5$$

4.3 Independentemente do atendimento ao quanto estabelecido nos itens 4.1 e 4.2, deverão ser atendidas as normas previstas na Lei 3.903/88 para as situações de áreas abertas ou fechadas e vãos principais ou secundários.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução normativa deverão ser examinados por esta SEPLAM.
- 5.2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 18 de outubro de 2004.

Manoel Raymundo Garcia Lorenzo
Secretário

